PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.749, DE 10 ABRIL 2021.

Dispõe sobre o funcionamento dos segmentos que

menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI,

da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a constatação da queda do número de casos positivos para Covid-19 na Semana

Epidemiológica 14, apurada entre os dias 4 a 10 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a constatação da queda na taxa de ocupação dos leitos de enfermaria, bem como

dos leitos de UTI no Hospital de Campanha do Município de Formiga;

CONSIDERANDO que, ainda que sob a égide da Onda Roxa, os dados de agrupamento macro e

microrregionais disponibilizados pelo Comitê Extraordinário Covid-19 propiciam a flexibilização de

segmentos comerciais específicos;

DECRETA:

Art. 1º Clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e podólogos terão seu funcionamento autorizado

mediante agendamento e atendimento individualizado, resguardadas as demais medidas sanitárias

contidas nos protocolos municipais e estaduais de saúde.

Art. 2º Academias esportivas, incluídas as de clubes sociais e recreativos, bem como estúdios de pilates,

poderão funcionar com a ocupação de apenas 30% (trinta por cento) de sua capacidade total,

obrigatoriedade de horário agendado, com a disposição de um usuário a cada 10m² (dez metros

quadrados) e com observância da distância mínima de 2m (dois metros) entre os usuários dos

equipamentos, sendo 3m (três metros) no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos, devendo ser

mantido no acesso ao estabelecimento funcionário para controle de acesso e informações sobre a área

total do estabelecimento e sua respectiva capacidade, considerando o cálculo "usuário x m2", e ainda,

utilização de máscara por todos os atletas, praticantes e demais presentes nos locais de atividades,

resguardadas as demais medidas sanitárias contidas nos protocolos municipais e estaduais de saúde.

MATE MASS

PREFEITURA MUNICIPAL FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

utilização das piscinas, de maneira individualizada e mediante agendamento prévio.

Art. 3º O art. 3º do Decreto nº 8.748, de 9 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 2º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:

I - bares e congêneres;

II - clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;

III - escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais;

IV - shopping, galerias e estabelecimentos comerciais e de serviços em geral (não mencionados no art. 2°);

V - cursos extracurriculares, bem como centros de formação de condutores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 10 de abril de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR Prefeito Municipal